



TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2022

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/ HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede e foro à Rua Jorge Lacerda, n. 75, Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal, ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO, residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC, CPF nº 003.978.188-74, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 08.281.643/0001-02, representado por seu Presidente MARCELO MARQUES, CPF nº 672.822.299-53, e de outro lado a **SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA**, com sede na Rua Henrique Schwarz, nº 10, Centro, CNPJ nº 01.630.921/0002-81, neste ato representado por sua representante legal MARIA ALICE SCHEIDT, residente e domiciliada na Rua Padre Fidelis Tomelin, nº 111, Centro, em São Bento do Sul, CPF nº 356.979.899-20, amparados na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 4704, de 8 de dezembro de 2022, nos Decretos nº 34, de 25 de janeiro de 2013, e nº 98, de 03 de abril de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à manutenção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, do Hospital e Maternidade Sagrada Família no ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para execução do presente Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 1.311.420,00 (um milhão, trezentos e onze mil e quatrocentos e vinte reais) no exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão repassados pelo **CONCEDENTE** em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, na quantia de R\$ 109.285,00 (cento e nove mil e duzentos e oitenta e cinco reais) cada uma, relativas aos meses de janeiro a dezembro de 2023.



CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Convênio e aplicados no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

*Órgão: 17 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2108 - Ações Voltadas à Média e Alta Complexidade
Funcional: 17.001.0010.0302.0017
Modalidade de Aplicação: 333504100000000 - Contribuições
Valor: R\$ 1.311.420,00 (um milhão, trezentos e onze mil e quatrocentos e vinte reais)*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

O CONVENIENTE obriga-se a:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 98, de 03 de abril de 2013;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Convênio;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Cumprir com a Política Nacional de Humanização e gestão do SUS/PNH – SUS, que caminha no sentido da inclusão nos processos de produção de saúde dos diferentes agentes implicados neste processo, oportunizando a tríplice inclusão, gestão, servidores e usuários. Permitir a inclusão dos diferentes sujeitos, não importando diferenças éticas, culturais, religiosas, entre outros. Se dispõe por diretrizes, tais como, acolhimento, ambiência, direitos e deveres do usuário ampliado, co-gestão, etc. A UTI é o ambiente onde se pode atuar mais diretamente com o usuário SUS e seus familiares no tocante do acolhimento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Convênio;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 98/2013;
- d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/ TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
- j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na imprensa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Convênio.



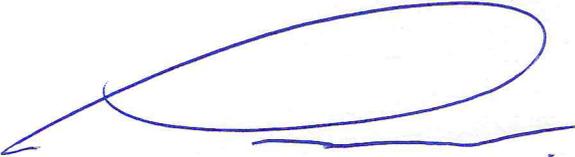
São Bento do Sul/SC, 9 de dezembro de 2022.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


MARIA ALICE SCHEIDT
Representante legal da Sociedade
Padre Eduardo Michelis/Hospital e
Maternidade Sagrada Família


MARCELO MARQUES
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:


PATRICK VICENTE
CPF nº 005.890.279-13


LUIZ ANTONIO NOVASKI
CPF nº 746.736.299-49

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2022

Publicação Nº 4381041

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2022

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/ HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede e foro à Rua Jorge Lacerda, n. 75, Centro, doravante denominado CONCEDENTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO, residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC, CPF nº 003.978.188-74, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 08.281.643/0001-02, representado por seu Presidente MARCELO MARQUES, CPF nº 672.822.299-53, e de outro lado a SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA, com sede na Rua Henrique Schwarz, nº 10, Centro, CNPJ nº 01.630.921/0002-81, neste ato representado por sua representante legal MARIA ALICE SCHEIDT, residente e domiciliada na Rua Padre Fidelis Tomelin, nº 111, Centro, em São Bento do Sul, CPF nº 356.979.899-20, amparados na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 4704, de 8 de dezembro de 2022, nos Decretos nº 34, de 25 de janeiro de 2013, e nº 98, de 03 de abril de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à manutenção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, do Hospital e Maternidade Sagrada Família no ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para execução do presente Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 1.311.420,00 (um milhão, trezentos e onze mil e quatrocentos e vinte reais) no exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão repassados pelo CONCEDENTE em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, na quantia de R\$ 109.285,00 (cento e nove mil e duzentos e oitenta e cinco reais) cada uma, relativas aos meses de janeiro a dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Convênio e aplicados no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 17 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2108 - Ações Voltadas à Média e Alta Complexidade

Funcional: 17.001.0010.0302.0017

Modalidade de Aplicação: 333504100000000 - Contribuições

Valor: R\$ 1.311.420,00 (um milhão, trezentos e onze mil e quatrocentos e vinte reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

O CONVENIENTE obriga-se a:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 98, de 03 de abril de 2013;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Convênio;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Cumprir com a Política Nacional de Humanização e gestão do SUS/PNH – SUS, que caminha no sentido da inclusão nos processos de produção de saúde dos diferentes agentes implicados neste processo, oportunizando a tríplice inclusão, gestão, servidores e usuários. Permitir a inclusão dos diferentes sujeitos, não importando diferenças éticas, culturais, religiosas, entre outros. Se dispõe por diretrizes, tais como, acolhimento, ambiência, direitos e deveres do usuário ampliado, co-gestão, etc. A UTI é o ambiente onde se pode atuar mais diretamente com o usuário SUS e seus familiares no tocante do acolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Convênio;

TERMO DE CONVÊNIO N° 004/2022

Publicação N° 4381041

TERMO DE CONVÊNIO N° 004/2022

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/ HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede e foro à Rua Jorge Lacerda, n. 75, Centro, doravante denominado CONCEDENTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO, residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC, CPF nº 003.978.188-74, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 08.281.643/0001-02, representado por seu Presidente MARCELO MARQUES, CPF nº 672.822.299-53, e de outro lado a SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA, com sede na Rua Henrique Schwarz, nº 10, Centro, CNPJ nº 01.630.921/0002-81, neste ato representado por sua representante legal MARIA ALICE SCHEIDT, residente e domiciliada na Rua Padre Fidelis Tomelin, nº 111, Centro, em São Bento do Sul, CPF nº 356.979.899-20, amparados na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 4704, de 8 de dezembro de 2022, nos Decretos nº 34, de 25 de janeiro de 2013, e nº 98, de 03 de abril de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à manutenção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, do Hospital e Maternidade Sagrada Família no ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para execução do presente Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 1.311.420,00 (um milhão, trezentos e onze mil e quatrocentos e vinte reais) no exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão repassados pelo CONCEDENTE em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, na quantia de R\$ 109.285,00 (cento e nove mil e duzentos e oitenta e cinco reais) cada uma, relativas aos meses de janeiro a dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Convênio e aplicados no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 17 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2108 - Ações Voltadas à Média e Alta Complexidade

Funcional: 17.001.0010.0302.0017

Modalidade de Aplicação: 333504100000000 - Contribuições

Valor: R\$ 1.311.420,00 (um milhão, trezentos e onze mil e quatrocentos e vinte reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

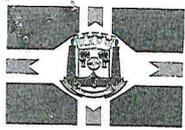
O CONVENIENTE obriga-se a:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 98, de 03 de abril de 2013;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Convênio;
- Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- Cumprir com a Política Nacional de Humanização e gestão do SUS/PNH – SUS, que caminha no sentido da inclusão nos processos de produção de saúde dos diferentes agentes implicados neste processo, oportunizando a tríplice inclusão, gestão, servidores e usuários. Permitir a inclusão dos diferentes sujeitos, não importando diferenças éticas, culturais, religiosas, entre outros. Se dispõe por diretrizes, tais como, acolhimento, ambiência, direitos e deveres do usuário ampliado, co-gestão, etc. A UTI é o ambiente onde se pode atuar mais diretamente com o usuário SUS e seus familiares no tocante do acolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE obriga-se a:

- Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Convênio;



LEI Nº 4704, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/ HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, a entabular convênio com a SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/ HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA, para repasse do valor de R\$ 1.311.420,00 (um milhão, trezentos e onze mil e quatrocentos e vinte reais) no exercício de 2023 em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas, relativas aos meses de janeiro a dezembro, conforme minuta que é parte integrante desta lei.

§ 1º A quantia referida no artigo 1º destina-se à manutenção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI.

§ 2º A entidade beneficiada fica isenta da contrapartida.

Art. 2º O Hospital e Maternidade Sagrada Família terá o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela dos recursos, para prestar contas junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 17 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2108 - Ações Voltadas à Média e Alta Complexidade

Funcional Programática: 17.001.0010.0302.0017

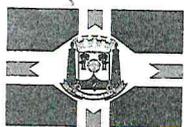
Modalidade de Aplicação: 333504100000000 - Contribuições

Valor: R\$ 1.311.420,00 (um milhão, trezentos e onze mil e quatrocentos e vinte reais)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de dezembro de 2022.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito



MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2022

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/ HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede e foro à Rua Jorge Lacerda, n. 75, Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal, ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO, residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC, CPF nº 003.978.188-74, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 08.281.643/0001-02, representado por seu Presidente MARCELO MARQUES, CPF nº 672.822.299-53, e de outro lado a **SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA**, com sede na Rua Henrique Schwarz, nº 10, Centro, CNPJ nº 01.630.921/0002-81, neste ato representado por sua representante legal MARIA ALICE SCHEIDT, residente e domiciliada na Rua Padre Fidelis Tomelin, nº 111, Centro, em São Bento do Sul, CPF nº 356.979.899-20, amparados na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2022, nos Decretos nº 34, de 25 de janeiro de 2013, e nº 98, de 03 de abril de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à manutenção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, do Hospital e Maternidade Sagrada Família no ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para execução do presente Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 1.311.420,00 (um milhão, trezentos e onze mil e quatrocentos e vinte reais) no exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão repassados pelo **CONCEDENTE** em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, na quantia de R\$ 109.285,00 (cento e nove mil e duzentos e oitenta e cinco reais) cada uma, relativas aos meses de janeiro a dezembro de 2023.



CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Convênio e aplicados no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 17 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2108 - Ações Voltadas à Média e Alta Complexidade
Funcional: 17.001.0010.0302.0017
Modalidade de Aplicação: 333504100000000 - Contribuições
Valor: R\$ 1.311.420,00 (um milhão, trezentos e onze mil e quatrocentos e vinte reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

O CONVENENTE obriga-se a:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 98, de 03 de abril de 2013;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Convênio;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Cumprir com a Política Nacional de Humanização e gestão do SUS/PNH – SUS, que caminha no sentido da inclusão nos processos de produção de saúde dos diferentes agentes implicados neste processo, oportunizando a tríplice inclusão, gestão, servidores e usuários. Permitir a inclusão dos diferentes sujeitos, não importando diferenças éticas, culturais, religiosas, entre outros. Se dispõe por diretrizes, tais como, acolhimento, ambiência, direitos e deveres do usuário ampliado, co-gestão, etc. A UTI é o ambiente onde se pode atuar mais diretamente com o usuário SUS e seus familiares no tocante do acolhimento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Convênio;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 98/2013;
- d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/ TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
- j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na imprensa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais



privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Convênio.

São Bento do Sul/SC, ____ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal

Representante legal da Sociedade Padre
Eduardo Michelis/Hospital e
Maternidade Sagrada Família

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

Nome:
CPF n.

Nome:
CPF n.